



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2010.

**Modifica o inciso X, do § 2º, do art. 54 da
Lei Orgânica do Município do Condado.**

Art. 1º . O inciso X, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal do Condado passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 54.

§ 2º.

**X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do
vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta)
dias, na forma da Lei Complementar;"**

Art. 2º . Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Condado, em 10 de
junho de 2010


Ver. JOSÉ NILDO LOPES DE SOUSA
PRESIDENTE